

# **Regimento Interno**

**Nível:** Especialista em Avaliação de  
Políticas Públicas

**Grande Área:**  
Economia

**Ano de início:**

Assú – RN

de Economia da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) Campus Avançado Assú (CAA).

---

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE, OBJETIVOS E CARGA HORÁRIA**

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Avaliação de Políticas Públicas, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, conforme a Resolução nº 18/97 CONSEPE, será regido por este Regulamento.

Art. 2º – O curso de Especialização em Avaliação de Políticas públicas procederá da reunião de docentes pertencentes ao Departamento de Economia/CAA, o qual vem desenvolvendo pesquisas nas mais diversificadas áreas, unindo suas linhas pesquisa (Estado e Políticas Públicas e Métodos Quantitativos de Avaliação de Políticas Públicas) investigativas e propondo uma formação continuada para graduados em economia e áreas afins, podendo esta prerrogativa ser alterada por decisão do colegiado.

Art. 3º – O curso tem a finalidade de formar especialistas em Avaliação de Políticas Públicas, cujo poder analítico decorrente dos instrumentais adquiridos possam fornecer ao profissional, cujo perfil formativo deve ofertar condições de atuação nas instituições públicas na condição de avaliador das políticas formuladas pelos entes públicos e implementadas na sociedade, conforme subsídios do Art. 69º do regimento geral da UERN.

Art. 4º – O curso de Especialização em Avaliação de Políticas Públicas deverá constar de um corpo docente, impreterivelmente formado por doutores e mestres ligados ao Departamento de Economia/CAA.

Art. 5º – O curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas pretende ofertar uma formação em nível de Pós-Graduação capaz de suscitar instrumentais adicionais aos já adquiridos no bacharelado em Ciências Econômicas e áreas afins, a exemplo das formações de Administração, Ciências Contábeis, etc. Uma ressalva relevante trata das motivações que justificam a realização da mencionada especialização, dentre as quais se aponta o perfil social, político e econômico da região do Vale do Açu, cujo padrão de desenvolvimento com traços de diferenciação entre os municípios no corte espacial enfatizado requer a formulação e implementação das políticas públicas endógenas à porção regional, demandando profissionais que sejam habilitados para avaliar a adequada execução das supracitadas medidas de natureza pública. Além disso, o Departamento de Economia/CAA reúne em sua matriz curricular, tanto a que se encontra em exercício como aquela prestes a ser implementada na condição de atendimento das exigências institucionais acerca da atualização permanente dos cursos de graduação da UERN, particularmente em nível de Núcleo Docente Estruturante (NDE). É perceptível que a dimensão do ensino apresenta Componentes Curriculares com ênfase convergente ao proposto neste curso de especialização, a exemplo dos Componentes Curriculares ligados às Teorias Macroeconômicas, Economia do Setor Público, Política e Planejamento Econômico, demais Componentes Curriculares pertencentes ao quadro de Disciplinas

Optativas, abarcando, igualmente, a nova matriz atualizada no mencionado perfil formativo. Ressalte-se que os docentes do quadro permanente são habilitados a lecionar tais Componentes Curriculares, não sendo diferente com o curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas, tendo como razão sintomática, a rigor, a existência no Departamento de Economia/CAA a Base de Pesquisa em Economia que envolve os Grupos de Pesquisa de Altos Estudos Econômicos e Gestão do Território e Desenvolvimento Regional amalgamadores de linhas de pesquisa que dontemplam as perspectivas constantes no supracitado curso de especialização, sendo essas prerrogativas justificadoras da oferta aqui explicitada.

Art. 6º – Os objetivos do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas correspondem:

#### OBJETIVO GERAL:

Fornecer instrumentos econômicos ligados aos aspectos teóricos e práticos capazes de suscitar competências avaliativas diante da formulação, implementação e execução das políticas públicas através dos meios adquiridos no curso de especialização, o qual acrescenta um olhar analítico indispensável aos estudantes sejam economistas, administradores, contadores, engenheiros da produção, etc.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Propiciar meios práticos para que os discentes venham a desenvolver mais adequadamente suas capacidades de avaliação das políticas públicas, nacionalmente, regionalmente e localmente;
2. Sistematizar esforços de articulação dos conceitos econômicos vinculados ao Componente Curricular Economia do Setor Público e demais discussões correlatas e transversais, buscando atender demandas de entes públicos na região do Vale do Açu que tenham tal perfil formativo
3. Envolver atividades práticas de situação/problema da realidade regional do Vale do Açu, procurando observar e sugerir soluções efetivas mediante a análise de políticas públicas em desenvolvimento ou finalizadas;
4. Considerar instrumentos quantitativos (estatísticos e econométricos) capazes de viabilizar e melhorar as condições da avaliação das políticas públicas;
5. Suscitar momentos de trocas de experiências entre a academia e agentes públicos, articulando encontros que busquem discutir políticas públicas existentes e problemas demandantes da formulação das políticas públicas na região do Vale do Açu mais particularmente.

Art. 7º – O curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas deverá ocorrer durante o intervalo de dezoito (18) meses (junho/2023 a dezembro/2024), cuja seleção para os ingressantes deverá ser realizada no mês de março de 2023; em junho começam as aulas presenciais, havendo a finalização da especialização em dezembro de 2024. O número de vagas ofertadas corresponderá a quarenta (30) vagas no limite. O curso possui carga horária total de quatrocentas e cinquenta (450) horas.

## **CAPITULO II**

### **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO**

Art. 8º – Para a inscrição no processo seletivo do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas serão necessários os seguintes documentos:

A] Cópia autenticada do diploma de graduação, reconhecido pelo MEC ou declaração que ateste a integralização de sua graduação e comprovação de revalidação para diplomas adquiridos no exterior;

B] Cópia autenticada do histórico escolar;

C] Cópia autenticada do documento de identidade ou outro de identificação com foto;

D] Cópia autenticada do CPF;

E] Duas (02) fotografias três por quatro (3x4) recentes;

F] Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

G] Formulário de inscrição preenchido;

H] Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso de ser brasileiro (para homens com idade entre dezoito (18) a quarenta e cinco (45) anos. Há exceções por questões de ordem religiosa, política e ideológica);

I] Curriculum lattes.

Art. 9º – Após homologação da inscrição a seleção dos interessados para se tornarem discentes regulares do curso deverá ser realizada através de entrevista técnica (de caráter eliminatório) e análise de currículo (de caráter classificatório) e são realizados por dois (02) docentes do quadro permanente, que atestarão a habilitação ou inabilitação do interessado. Para o preenchimento das vagas oferecidas, será realizada uma seleção que constará de duas (02) etapas:

1ª Etapa: Entrevista técnica (de caráter eliminatório) valendo dez vírgula zero (10,0) pontos.

a) A avaliação consistirá na arguição do candidato pela Comissão de Seleção/Examinadora e abordará aspectos relacionados com os conhecimentos que o candidato pretende adquirir no referido curso e qual a intenção de concluí-lo.

b) Serão eliminados desta fase do processo seletivo os candidatos que não alcançarem cinco vírgula zero (5,0) pontos, em média, concedida pelos membros da enfatizada banca.

2ª Etapa: Análise de Currículo (classificatório) valendo dez vírgula zero (10,0) pontos;

a) Será avaliado;

- Produção técnica científica dos últimos três (03) anos, conforme tabela no Anexo um (01) do edital - Ao candidato de maior pontuação será concedida a nota máxima dez vírgula zero (10,0) e aos demais será atribuída nota proporcionalmente ao primeiro colocado.

Parágrafo primeiro: A nota final dos candidatos será calculada através da média aritmética das notas obtidas nas duas (02) fases do processo seletivo, mínima de cinco (05) pontos. A classificação dos candidatos aprovados far-se-á pela ordem decrescente das notas finais dos candidatos.

Parágrafo segundo: Serão selecionados aqueles candidatos que, pela ordem decrescente de classificação, preencherem o número de vagas oferecidas.

Parágrafo terceiro: Caso ocorram desistências de candidatos selecionados, deverão ser chamados a ocupar as vagas remanescentes outros candidatos aprovados, sendo respeitada a ordem de classificação.

Art. 10º Sobre as vagas reservadas para alunos em caráter especiais, o curso de Especialização em Avaliação de Políticas Públicas, não oferta vagas a este fim.

Art. 11º - Poderão cursar a especialização em Avaliação de Políticas Públicas discentes bacharéis em economia e áreas afins observando o disposto no artigo 2º e que disponha do seguinte pré-requisito:

I - Ter sido considerado aprovado no processo seletivo.

Parágrafo único - Nos casos de discentes gestantes, pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), doenças infecto contagiosas, rezarão as resoluções pertinentes aos cursos de pós-graduação da UERN conforme resolução CEE/RN nº 01/2018.

Art. 12º – Os candidatos aprovados no processo seletivo e, devidamente alocados dentro do número de vagas previstas, deverão efetuar suas matrículas na secretaria do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas, localizada na sala da Empresa Junior de Economia (ECONVALE), portando os seguintes documentos:

A] Cópia autenticada do diploma de graduação, reconhecido pelo MEC ou declaração que ateste a integralização de sua graduação e comprovação de revalidação para diplomas adquiridos no exterior;

B] Cópia autenticada do histórico escolar;

C] Cópia autenticada do documento de identidade ou outro de identificação com foto;

D] Cópia autenticada do CPF;

E] Duas (02) fotografias três por quatro (3x4) recentes;

F] Formulário de matrícula preenchido;

G] Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso de ser brasileiro (para homens com idade entre dezoito (18) a quarenta e cinco (45) anos. Há exceções por questões de ordem religiosa, política e ideológica).

Art. 13º Os discentes poderão ser desligados do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas nas seguintes hipóteses, com forme disposições normativas constantes nos Art. 14 inciso VI do parágrafo primeiro e Art. 40º da resolução nº 18/97 do CONSEPE.

I – Reprovação em um mesmo Componente Curricular por duas (02) vezes;

II – Em casos que ultrapassem os limites desse regimento interno, será imperativa a deliberação pelo colegiado do curso de especialização Em Avaliação de Políticas públicas.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 14º – Para a integralização do curso, necessariamente, o discente deverá cumprir trezentas e sessenta (360) horas aula, correspondendo ao total de vinte e quatro (24) créditos no decorrer de três (03) períodos, em consonância com a Resolução CES nº 01/2007, e no último período será a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) conforme Art. 21º deste Regimento Interno.

I - Para obtenção do título de especialista em Avaliação de Políticas Públicas é indispensável ao discente, além da integralização da carga horária mínima trezentas e sessenta (360) horas aula, impreterivelmente, a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso a ser aprovado por banca examinadora indicada pelo orientador do TCC, mediante a

entrega e apresentação do TCC.

II - Adicionalmente aos Componentes Curriculares obrigatórios, a rigor, o programa possibilita ao discente pleitear dois (02) entre os nove (09) Componentes Curriculares em caráter optativo.

III - O Art. 14º da Resolução CEE/RN nº 01/2018 preconiza que no mínimo setenta e cinco por cento (75%) de frequência às aulas e outras atividades acadêmicas são indispensáveis.

Art. 15º – O curso terá duração de catorze (14) meses, cujo requisito para aprovação nos Componentes Curriculares (obrigatórios e optativos), impreterivelmente, corresponderá à obtenção de média maior ou igual a sete vírgula zero (7,0) pontos. Contudo, a integralização da carga horária, bem como a entrega do trabalho final (artigo) não poderá ultrapassar dezoito (18) meses, conforme determina Resolução CONSEPE nº 18/97.

Parágrafo único. No caso de reprovação, impreterivelmente, o discente cursará imediatamente após o período regulamentar da conclusão dos créditos referentes à exigência da integralização das trezentas e sessenta (360) horas aula, ou seja, os Componentes Curriculares pendentes deverão ser cursados, permitindo, somente após tal procedimento, a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na forma de artigo científico.

Art. 16º – A grade curricular do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas constará dos Componentes Curriculares obrigatórios, sem, no entanto, haver pré-requisito entre os Componentes Curriculares.

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS (DO)</b>	<b>Carga Hórraria</b>			<b>Creditação</b>		
	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>Total</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>T</b>
Introdução as Políticas Públicas	30	0	30	2	0	2
Estado e Políticas Públicas	30	0	30	2	0	2
Avaliação de Programas	30	0	30	2	0	2
Estatística Aplicada as Políticas Públicas	30	0	30	2	0	2
Análise Multivariada Aplicada as Políticas Públicas	30	0	30	2	0	2
Métodos Quatitivos Aplicados a Avaliação das Políticas Públicas I	15	15	30	1	1	2
Métodos Quatitivos Aplicados a Avaliação das Políticas Públicas II	15	15	30	1	1	2
Métodos Quatitivos Aplicados a Avaliação das Políticas Públicas III	15	15	30	1	1	2
Orçamento Público	30	0	30	2	0	2
Seminário Aplicado à Avaliação das Políticas	30	0	30	2	0	2

Públicas						
----------	--	--	--	--	--	--

OBS: T= teórica; P= prática

Art. 17º – O curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas deverá constar dos seguintes Componentes Curriculares optativos, sem, no entanto, haver pré-requisito entre os Componentes Curriculares.

DISCIPLINAS OPTATIVAS (DO)	Carga Hórraria			Creditação		
	T	P	Total	T	P	T
Planejamento no Setor Público	30	0	30	2	0	2
Gestão Estratégica de Projetos	30	0	30	2	0	2
Economia Brasileira Pós Redemocratização	30	0	30	2	0	2
Macroeconomia	30	0	30	2	0	2
Teoria do Estado Regulador	30	0	30	2	0	2
Governança em Políticas Públicas	30	0	30	2	0	2
Economia do Setor Público	30	0	30	2	0	2
Aplicações em Políticas Públicas	15	15	30	1	1	2
Análise Intitucional das Polítcas Públicas	30	0	30	2	0	2

OBS: T= teórica; P= prática

Parágrafo único. Além dos componentes curriculares obrigatórios o programa possibilitará ao discente demandar dois (02) dentre os nove (09) componentes curriculares em caráter optativo, cujo atendimento da demanda dos discentes procederá da disponibilidade do corpo docente durante o período da oferta dos Componentes Curriculares optativos no sentido de lecioná-los.

Art. 18º - Os Componentes Curriculares terão suas aulas presenciais em dois (02) finais de semana, sendo o 1º e 3º de cada mês, facultando a cada docente a realização de atividades elaboradas no intervalo dos finais de semana das aulas. Assim, as aulas ocorrerão na sexta-feira das 18:00 às 22:20 horas; nos sábados nos turnos da manhã e tarde, respectivamente, das 07:00 às 12:30 horas; 13:00 às 16:40 horas.

Art. 19º - Na hipótese de solicitação de reaproveitamento de Componente Curricular, proveniente de um outro curso de especialização em Economia ou em áreas afins, caberá ao colegiado formado pelos docentes do quadro efetivo do Departamento de Economia/CAA e que tenham manifestado interesse em participar do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas, a rigor, a apreciação e deliberação do enfatizado pleito eventual.

Art. 20º - Será vedado a qualquer discente Bacharel em Ciências Econômicas (ou em áreas

afins definidas neste Regimento Interno) a solicitação do reaproveitamento de qualquer Componente Curricular em nível de graduação, mestrado e doutorado, ainda que a carga horária e o conteúdo sejam compatíveis a semelhante pleito.

Art. 21º - Em conformidade com o Parágrafo IV do art. 35º da resolução CONSEPE nº 009/98, claramente, o resultado das avaliações procederá da seguinte forma:

§1º Os resultados das verificações da aprendizagem, avaliações parciais e as médias calculadas deverão ser expressas em notas de zero vírgula zero (0,0) a dez vírgula zero (10,0), devendo ir até a 1ª casa decimal após o arredondamento da 2ª casa decimal.

§2º Os discentes deverão obter média maior ou igual a sete vírgula zero (7,0) para aprovação em qualquer Componente Curricular, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§3º - Será reprovado o discente que:

I - Demonstrar conhecimento insuficiente no Componente Curricular;

II - não atingir a setenta e cinco por cento (75%) de frequência no Componente Curricular;

III - O discente reprovado em qualquer Componente Curricular obrigatório deverá repetir, sendo impreterível a inclusão de ambos os resultados no histórico escolar;

§IV - O discente reprovado no Componente Curricular optativo não estará obrigado a repetir o mesmo. Entretanto, o resultado será incluído no histórico escolar;

V- A reprovação em Componente Curricular optativo não desobriga o discente a cumprir novo Componente Curricular em semelhantes condições a fim de integralização das trezentas e sessenta (360) horas aula como pré-requisito indispensável ao curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 22º – Quanto ao Trabalho de Conclusão de Curso, esse deverá assumir a forma de um artigo científico, cujas especificações seguem as seguintes normas:

I - O artigo deve conter no mínimo quinze (15) e no máximo vinte e cinco (25) laudas;

II - A temática deverá estar, impreterivelmente, ligada às linhas de pesquisa dos docentes membros dos grupos de pesquisas pertencentes ao Departamento de Economia/CAA, os quais necessitarão se encontrar manifestamente vinculados ao curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas para que possam assumir a função de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

III - O formato textual deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IV - O artigo concluído deverá ser apresentado a uma banca examinadora de três (03) docentes, cujo presidente será o orientador e os demais examinadores mestres e/ou doutores internos ou externos ao curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas;

V - O discente deverá elaborar e apresentar o artigo até o término do período regulamentar do Componente Curricular Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, o qual representará noventa (90) horas aula, sendo obrigatório depositar o TCC na secretaria do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas a versão final com o atendimento das considerações da banca examinadora em CD-ROM, no limite de trinta (30) dias a contar da data de defesa;

VI- Além disso, deverá ser encaminhado para o e-mail institucional juntamente com a ata de aprovação do artigo e o termo de autorização de divulgação do trabalho no repositório virtual da secretaria do curso, sobe pena da não obtenção do título de especialista em Avaliação de Políticas Públicas;

VII – Para o caso de reprovação, no ato da apresentação do TCC o discente terá até trinta (30) dias, a contar da data de defesa, para a realização de uma nova apresentação com a mesma banca anterior, procedendo às mesmas prescrições do inciso VI do Art. 21º.

VIII – Para a conclusão da especialização em Avaliação de Políticas Públicas, os discentes deverão elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso, segundo as disposições do Art. 23º deste regimento interno, sendo vedada qualquer substituição do requisito da realização do TCC para obtenção do título de Especialista em Avaliação de Políticas Públicas.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 24º – A parte administrativa do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas deverá ser composta por um coordenador e um secretário, cujas atribuições:

I – O coordenador deverá ser responsável por convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, monitorar o cumprimento dos prazos regimentais, articular o local de realização das aulas, dialogar com discentes sobre quaisquer eventualidades, e levar os casos omissos para o colegiado de curso;

II – A gestão do coordenador deverá transcorrer durante o período de desenvolvimento do curso ou até dois (02) anos, podendo ter uma única recondução sequenciada por igual período, na hipótese do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas ser novamente ofertado, em consonância com as disposições normativas constantes nos Arts. 9º, 10º, 11º, 12º da Resolução CONSEPE nº 18/97;

III – A função de coordenador não incorrerá no recebimento de gratificação em dinheiro dado que se trata de um curso de especialização não autofinanciado

IV – Na hipótese da ausência do coordenador do curso, caberá a pelo menos um dos demais membros do colegiado exercer temporariamente a função;

V – A secretaria de curso deverá ser composta por um secretário (a) escolhido (a) pelo colegiado de curso, sendo sua atribuição secretariar a especialização em Avaliação de Políticas Públicas, emitir declarações, receber e arquivar documentos, registrar as aulas e contabilizar a integralização da carga horária dos componentes curriculares, receber as versões finais virtuais dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

VI – A secretaria do curso funcionará concomitante à secretaria do curso de Ciências Econômicas/CAA durante sua realização, cabendo ao secretário se instalar na sala da Empresa Junior de Economia (ECONVALE) para o atendimento das demandas;

VII – Caberá aos membros do colegiado a assinatura de documentos oficiais do curso durante sua realização, cuja exceção decorre das atribuições exclusivas do coordenador.

Art. 25º – A atribuição do colegiado de curso deverá ser soberana em relação a quaisquer casos, sendo impreterível haver reuniões ordinárias e, quando necessário extraordinárias, conforme inciso I do Art. 22º deste Regimento Interno, cuja finalidade dependerá da

ocorrência das tomadas de decisão provocadas por eventuais situações direcionadas à coordenação do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 26º – As decisões quanto ao ingresso de novos docentes e desligamento dos docentes do quadro permanente do curso, especialmente nas eventuais novas edições da especialização, além de qualquer decisão a ser tomada em nível de colegiado do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas caberá à enfatizada instância, de forma intransferível e exclusiva, respeitando as disposições constantes nas resoluções que regem os cursos de especialização na UERN, tais como Resolução CES Nº 01/2017; Resolução CONSEPE 18/97.

Art. 27º – Docentes externos poderão manter vínculo com o curso de Especialização em Avaliação de Políticas Públicas na condição de pesquisadores parceiros, participantes de bancas de Trabalho de Conclusão de Curso, coorientar discentes com a expressa autorização do orientador e chancela do colegiado, publicação de estudos científicos com membros do quadro permanente, dentre quaisquer outras atividades capazes de melhorar a dinâmica da especialização.

Art. 28º – Docentes do quadro permanente poderão ser desligados do curso nas seguintes hipóteses, para o caso de novas edições da especialização:

A] A partir de iniciativa voluntária do docente;

B] Devido a casos omissos a serem deliberados pelo colegiado de curso;

Art. 29º - Uma eventual saída do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas não incorrerá na impossibilidade do docente fazer parte do quadro voluntário e, posteriormente, retornando ao quadro permanente conforme demanda do curso na hipótese de haver novas edições.

Art. 30º – É importante ressaltar que a carga horária docente do curso de especialização em Avaliação de Políticas Públicas impactará na distribuição da carga horária do Departamento de Economia/CAA.

Art. 31º - Qualquer outra situação não prevista expressamente neste Regimento Interno deverá ser fruto de decisão do colegiado de curso conforme o disposto no inciso I do Art. 22º, instância soberana que terá na ata das reuniões ordinárias e extraordinárias embasamento jurídico consultivo e deliberativo para situações além dos limites desta normatização de caráter regimental.